CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

APROVADO POR 05 A 04
Em 19 de 06 de 1997
PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 11 / 06 / 97

PROJETO DE LEI Nº 032/97.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 032/97
Em 11 de 06 de 1997

Parágrafo Único: O CME, exercerá funções:

I - normativas, quando fixar doutrinas e normas gerais;

II - consultiva, quando responder as indagações em matéria de educação;

III - deliberativas, quando decidir questões relativas à educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Art. 2º - O CME atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através de inter-relação com o Conselho Federal de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Quando delegada competência pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, o CME adotará procedimentos que visem a descentralização das ações federais, estaduais e municipais, pública e particular, na área de educação e do ensino.

Art. 4º - O CME terá como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal da Educação:

I- participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de educação;

II- fixar diretrizes para elaboração de regimento, calendário e currículo das escolas quando houver delegação de competência de órgãos superiores;

III - fiscalizar e deliberar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da educação no Município, proveniente da União, do Estado, e de outras fontes, assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

VI - adotar providências que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições;

V - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;

APROVADO POR 05 A 04
Em 19 de 06 de 1997
PRESIDENTE

VI - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;

VII - realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;

VIII - promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros CMEs e com instituições de Ensino e Pesquisa;

IX - definir mecanismos que promovam a integração escola/comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de educação infantil, Ensino fundamental, educação Especial, Ensino médio e Superior;

X - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes, e adultos portadores de necessidades especiais da caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XI - estabelecer , mediante propostas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as diretrizes da Política Educacional do Município;

XII - estabelecer prioridades e critérios que fundamentam a proposta orçamentaria, emitir pareceres sobre o relatório trimestral e anual da Secretaria Municipal da Educação, bem como acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;

XIII - formular objetivos e traçar diretrizes para organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino;

XIV - pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento de creches, escolas de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito de sua competência;

XV - emitir parecer a cerca da conveniência quanto a instalação e a avaliação de cursos em todos os níveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Polisas Filho
Presidente

XVI - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo pelo Município;

XVII - sugerir medidas e proveniências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação;

APROVADO POR 05 A 04
Em 19 de 06 de 1997.
PRESIDENTE

XVIII - manifestar-se sobre o estatuto da magistério;

XIX - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais que lhe sejam propostas pelo Conselho Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XX - opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;

XXI - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

XXII - divulgar as atividades do CME através dos veículos de comunicação do Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 02 (dois) representantes dos Diretores de Estabelecimento de Ensino do Município.

III - 01 (um) professor, integrante do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pela respectiva entidade de classe;

IV - 01 (um) professor, integrante do Quadro Próprio do Magistério ,da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela respectiva entidade de classe;

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 11/06/97

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 032/97
Em 11 de 06 de 1997

V - 01 (um) professor, integrante da rede particular de ensino sediada no Município, indicado pela respectiva entidade de classe;

VI - 01 (um) professor de ensino superior, indicado pela respectiva entidade de classe;

APROVADO POR 05 A 04
Em 19 de 06 de 1997
PRESIDENTE

VII - 01 (um) representante das escolas particulares confessionais;

VIII - 01 (um) representante das escolas particulares não - confessionais;

IX - 01 (um) representante da União das Associações da Moradores de Carambeí;

X - 01 (um) estudante de ensino médio, indicado pela respectiva entidade associativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

XI - 01 (um) estudante do ensino superior, indicado pela classe;

XII - 01 (um) representante da Associação Comercial , Industrial e Agro - pecuária de Carambeí;

XIII - 01 (um) representante da Comunidade Assistencial Sindical.

Parágrafo Único: Cada Conselheiro será indicado com 01 (um) suplente, o qual substituirá o titular nas atividades próprias do CME, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 7° - A duração do mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, admitida a recondução para o período subsequente.

Art. 8° - O exercício da função de membros do CME não será remunerado, sendo considerado com o serviço público relevante.

Art. 9° - O Presidente do CME, responsável pela direção e coordenação de suas atividades , será eleito por seus pares.

Parágrafo Único: - Para substituição do Presidente, em caso de ausência, impedimentos ou vagância, haverá um Vice - Presidente e eleito simultaneamente na forma prevista no Capítulo desse artigo.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 032/97
Em 11 de 06 de 19 97

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 11/06/97

Art. 10º - O CME elaborará seu regimento interno disposto sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11- As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Fica Criado o Fundo Municipal de Educação, vinculado e administrado pelo CME, com finalidade de captar e ampliar recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Educação, construir-se-á da seguinte forma:

I - dotações especificamente consignadas na orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

APROVADO POR 05 A 04
Em 19 de 06 de 1997
PRESIDENTE

II - auxílio, subvenções, contribuições e transferências;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

V - outros recursos provenientes de convênios e intercâmbios.

Art. 14 - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, serão contabilizados como receita orçamentaria e a ele alocados através de dotações orçamentarias próprias ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 15 - O Poder Executivo procede à composição do Conselho Municipal de Educação, mediante convocação às entidades e órgãos a serem nele representados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 11 de junho de 1997.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 11 / 06 / 97

Inácio Povaz Filho
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 032/97
Em 11 de 06 de 1997

Comissão de Finança e Orçamento

Projeto de Lei Nº032/97

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em 17 de 06 de 1997
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

É elogiavel a iniciativa do projeto pelo que nele se contém. Nada a opor,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 06 / 97

Sala das Comissões em 17 de junho de 1997. 05a04

Gaspar J. de Geus
Presidente

Bart Janssen
Membro

Ardoíno M. Parizotto
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 032/97.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 032/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 17 de 06 de 1997
PRESIDENTE

Sr. Presidente,

O Projeto de Lei presente visa Criar o Conselho Municipal de Educação e o prevê como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Projeto vem bem estruturado e destinado a organização do Conselho Consultivo a Educação Municipal.

Traz previsões específicas e sempre voltadas ao melhor disciplinamento das diretrizes educacionais.

Tem a participação de representantes do Executivo, através de Secretaria de Educação e Cultura e do quadro geral do magistério Municipal, e ainda das associações comunitárias, comercial, industrial, agropecuário e assistencial sindical.

É elogiado a iniciativa do projeto, porque em muito auxiliará o Executivo na gestão do ensino.

No entanto, a Comissão propõe unicamente seja alterado, no artigo 6º, no inciso II, na previsão de dois representantes da Câmara Municipal, para dois representantes dos diretores de Estabelecimentos de Ensino do Município.

Com a emenda, somos favoráveis ,

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1997.

Bart Janssen Presidente	Gaspar João de Geus membro	Ernesto C. Solek membro

05 a 04

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 06 / 97

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Comissão de Educação Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei 032/97.

Senhores Vereadores:

A apreciação desta Comissão de Ensino, Saúde e Assistência Social, referente a análise para a discussão dos Artigos propostos no projeto de Lei 032/97 que Cria o Conselho Municipal de Educação - CME, ficou prejudicada em virtude de sua colocação para uma análise criteriosa que proporcione um estudo aprofundado para adequação ao guia, para operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, ter sido encaminhado a esta Comissão com tempo inferior ao que acreditamos necessário, suma é a importância de um Projeto neste âmbito.

Acreditamos que quando estamos envolvidos num projeto educacional, torna-se grandiosa a responsabilidade desta Casa, perante aqueles que futuramente serão envolvidos.

Para tanto se faz necessário que o Projeto citado em apígrafe, seja tirado da discussão da Ordem do Dia, é de salutar importância a compreensão dos demais Vereadores desta Colenda Casa de Leis, homologando nosso pedido, pois desta forma estaremos agindo dentro da mais pura e expressa democracia.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de junho de 1997.

Nelton L. Batista Presidente	Jacinto A. Pedrollo membro	Ernesto C. Solek membro